



DJ nº	7.726	/	02
Disp.	17	/	04 / 15
Publ.	20	/	04 / 15

[Assinatura]

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99, da Constituição Federal, e no art. 113, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de majoração dos valores dos cargos comissionados e das funções gratificadas deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 6.375, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário, e da possibilidade orçamentária existente para o exercício financeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de caráter administrativo, realizada em 16 de abril de 2015, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo reajuste dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina-PI, 16 de abril de 2015.

[Assinatura]
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
DES. JOSÉ JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by several vertical strokes and a horizontal line at the bottom.

**TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Quadro I

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES POR CARGO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PJG/11	R\$ 865,24	R\$ 7.787,18	R\$ 8.652,42
PJG/10	R\$ 692,19	R\$ 6.229,74	R\$ 6.921,94
PJG/09-A	R\$ 657,59	R\$ 5.918,25	R\$ 6.575,84
PJG/09	R\$ 507,37	R\$ 4.566,39	R\$ 5.073,76
PJG/08	R\$ 377,54	R\$ 3.397,89	R\$ 3.775,43
PJG/07	R\$ 294,62	R\$ 2.651,56	R\$ 2.946,17
PJG/06-A	R\$ 240,89	R\$ 2.168,01	R\$ 2.408,90
PJG/06	R\$ 224,51	R\$ 2.020,52	R\$ 2.245,03
PJG/05	R\$ 171,08	R\$ 1.539,67	R\$ 1.710,74
PJG/04	R\$ 130,36	R\$ 1.173,27	R\$ 1.303,63
PJG/03	R\$ 99,34	R\$ 894,04	R\$ 993,38
PJG/02	R\$ 75,70	R\$ 681,26	R\$ 756,96
PJG/01	R\$ 57,68	R\$ 519,15	R\$ 576,83

Quadro II

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FG/09	R\$ 4.566,39
FG/08	R\$ 3.397,89
FG/07	R\$ 2.651,56
FG/06	R\$ 2.020,52
FG/05	R\$ 1.539,67
FG/04	R\$ 1.173,27
FG/03	R\$ 894,04
FG/02	R\$ 681,26
FG/01	R\$ 519,15

ANEXO

MINUTA DE LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 140, de 22 de Dezembro de 2009, concedendo reajuste dos valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 9% (nove por cento), de forma linear, exclusivamente, o valor das gratificações pelo exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, e o valor das gratificações pelo exercício de cargo de função, símbolo FG.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo não incide sobre as demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º – A implantação do benefício financeiro, disposto nesta Lei, ocorrerá a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2015.

Art. 3º – Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, observados os recursos e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a tabela do ANEXO III, da Lei Complementar nº 140, de 2009, substituída pela tabela anexa.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), _____ de _____ de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO